



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
TECNOLOGIA**

**DIRETORIA DE  
ORÇAMENTO**

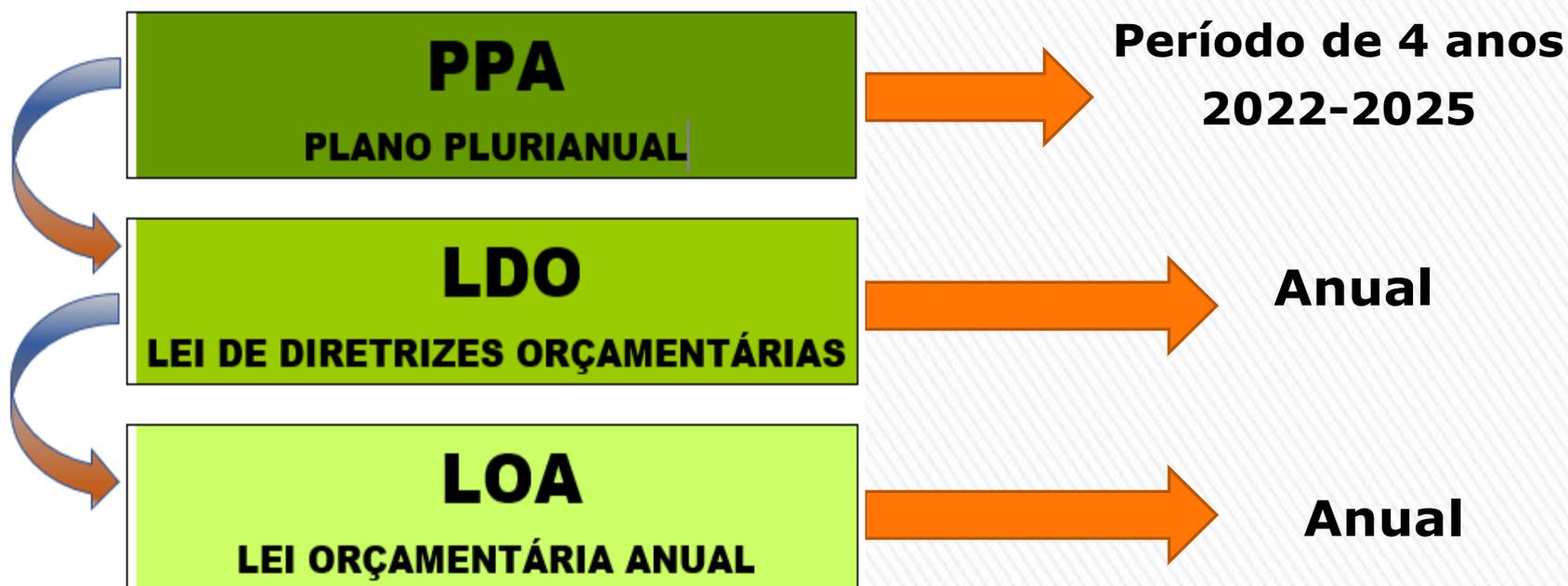


# **Fundamentação Legal do Planejamento Municipal para o exercício Financeiro de 2023**

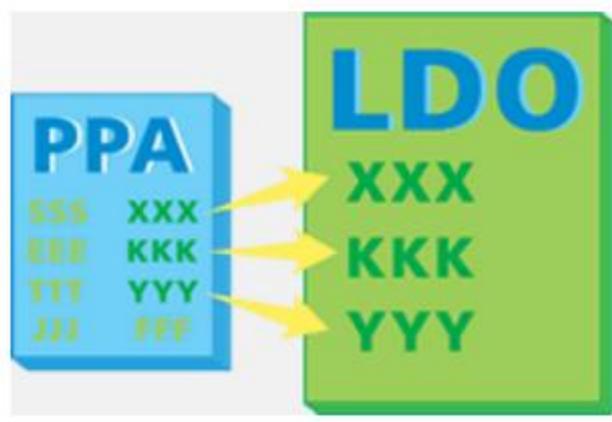
- » **Constituição Federal de 1988;**
- » **Lei Complementar nº 101/2000;**
- » **Lei nº 4.320/1964;**
- » **Lei Orgânica do Município de Londrina;**
- » **Lei Geral do Plano Diretor;**
- » **Lei do Plano Plurianual**
- » **Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- » **Lei Orçamentária Anual.**



# INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



**Estabelece a conexão  
entre o planejamento  
de médio prazo  
representado pelo PPA  
e as ações necessárias  
no dia-a-dia,  
concretizadas no  
orçamento anual.**





# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2023

**As metas e prioridades deverão estar em consonância com o Plano Plurianual, estabelecendo-se os programas e as ações / metas a serem alcançadas no exercício financeiro.**





# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2023**

**Tem a finalidade de orientar a elaboração e a execução do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas estatais.**





# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2023**

**Sua elaboração obedecerá as disposições  
constantes da...**



**Inciso II e § 2º do artigo 165, da  
Constituição Federal**



# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2023**

**Sua elaboração obedecerá as disposições  
constantes da...**

**Art. 4º da LRF**





# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2023**

**Sua elaboração obedecerá as disposições  
constantes da...**

Lei Orgânica  
Municipal

**Art. 100 da LOM**

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

## Estrutura do Projeto de Lei

- ✓ **Texto da Lei; e**
- ✓ **Anexos.**

2020



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO



**Anexo de Metas e  
Prioridades**

**Anexo de Metas  
Fiscais**

**ANEXOS  
DA LDO:**

**Anexo de Riscos  
Fiscais**

**Demonstrativo das  
Obras em Andamento**

**Avaliação da situação financeira e  
atuarial dos Planos de Previdência  
e de Saúde**

# **PROJETO DE LEI**

**O Projeto de Lei possui 80 artigos**

## **ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º**

**I - Metas e Prioridades da  
Administração Pública Municipal;**

**II - Organização e Estrutura dos  
Orçamentos;**



# **PROJETO DE LEI**

## **ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º**

**III - Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo;**

**IV - Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações;**



# **PROJETO DE LEI**

## **ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º**

**V - Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;**

**VI - Disposições sobre a Legislação Tributária do Município;**



# **PROJETO DE LEI**

## **ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º**

**VII - Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;**

**VIII - Disposições Finais.**



# PROJETO DE LEI

## Principais Artigos da Lei

» **Art. 2º** Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 100 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.



# **PROJETO DE LEI**

## **Principais Artigos da Lei**

**Art. 4º** Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).



# **PROJETO DE LEI**

## **Principais Artigos da Lei**

**Art. 8º.** O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2022, nos termos do art. 2º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

# **PROJETO DE LEI**

## **Principais Artigos da Lei**

**Art. 9º.** O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2022, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.



# **PROJETO DE LEI**

## **Principais Artigos da Lei**

» **Art. 18.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

# **PROJETO DE LEI**

## **Principais Artigos da Lei**

**§ 1º O recurso será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.**

**§ 2º A folha de pagamento do Legislativo não poderá ultrapassar 70% de sua receita.**



# PROJETO DE LEI

## Principais Artigos da Lei

**Art. 25.** Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando as Fontes de Recursos Não Vinculadas, em especial as Fontes de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica e 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.



# PROJETO DE LEI

## Principais Artigos da Lei

**Art. 29.** É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.



# PROJETO DE LEI

## Principais Artigos da Lei

**Art. 35.** É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.



# **PROJETO DE LEI**

## **Principais Artigos da Lei**

**Art. 45.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento (0,5%) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



# **PROJETO DE LEI**

## **Principais Artigos da Lei**

**§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios..**



# **PROJETO DE LEI**

## **Principais Artigos da Lei**

**Art. 50.** Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao respectivo Órgão Gestor concedente.



# **PROJETO DE LEI**

## **Principais Artigos da Lei**

**Art. 58.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

# **PROJETO DE LEI**

## **Principais Artigos da Lei**

**Art. 66.** Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2023, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

# **PROJETO DE LEI**

## **Principais Artigos da Lei**

**Art. 68.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

# **PROJETO DE LEI**

## **Principais Artigos da Lei**

**Art. 73.** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 ao Legislativo Municipal.



# **PROJEÇÕES PARA 2023**



# RECEITAS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	PROJETADO
	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.634.253.000,00</b>
Receita Tributária	1.158.012.000,00
Receita de Contribuições	164.439.000,00
Receita Patrimonial	28.608.000,00
Receita de Serviços	38.128.000,00
Transferências Correntes	1.192.592.000,00
Outras Receitas Correntes	52.474.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>58.429.000,00</b>
Operações de Crédito	55.200.000,00
Alienação de Bens	214.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.015.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.692.682.000,00</b>

# DESPESAS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	PROJETADO
	2023
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.553.615.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.603.894.000,00
Juros e Encargos da Dívida	19.125.000,00
Outras Despesas Correntes	930.596.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>106.652.000,00</b>
Investimentos	68.151.000,00
Inversões Financeiras	13.796.000,00
Amortização da Dívida	24.705.000,00
Reserva Contingência	3.474.000,00
Reserva RPPS	28.941.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.692.682.000,00</b>

**OBRIGADA!**

